

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SESC/SC**

**CONCORRÊNCIA Nº 020/025**

**KOMPETENZ CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Rosa de lima, 262, CEP 88.131.680 na cidade de Palhoça - SC, inscrita no CNPJ sob o nº:17.015.086/0001-29, vem respeitosamente, apresentar

## **CONTRARAZÕES**

Ao Recurso Administrativo apresentado por **ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **1 – DOS FATOS E DO DIREITO**

A ora Peticionante se sagrou vencedora na licitação em epígrafe cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO SESC PALHOÇA.”.

Insatisfeita com o resultado a empresa ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA apresentou recurso administrativo contestando a sua desclassificação do certame sob o argumento de que apesar de não ter apresentado a certidão de regularidade do FGTS, apresentou comprovante do SICAF, argumentando que tal documentação seria suficiente para atender aos requisitos do edital.

Argumenta que de acordo com o artigo 68 da lei de licitações apontaria que o comprovante SICAF seria suficiente para a comprovação prevista no edital.

Ocorre que como se verá seus argumentos não merecem prosperar.

Primeiramente é importante ressaltar o que a lei de licitações não se aplica ao presente procedimento que é regido pela lei 13.303 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

Isto porque o Sesc não faz parte da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o que por sua vez acaba por afastar o uso do SICAF na presente licitação.

Fonte <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-sistema>

Conforme se verifica do site de informações sobre o sistema SICAF, este é um módulo específico para licitações na Administração Pública Federal.

A sua apresentação como documento apartado em órgãos que não tem acesso direto ao submódulo do SIASG não permite a conferência da veracidade das informações da documentação.

Assim mesmo que tenha sido apresentado cópia do documento extraído do site oficial está correta a desclassificação realizada pelo senhor pregoeiro uma vez que para esta licitação o documento não é apto a comprovar a regularidade do FGTS como exigido no Edital.

## **2 – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, considerando que nenhum dos argumentos apresentados é suficiente para reverter a decisão adotada pelo senhor pregoeiro, requer seja este indeferido e objeto adjudicado à Recorrida.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

---

**KOMPETENZ CLIMATIZAÇÃO LTDA**